DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 173/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4736/2014
PROTOCOLO	: 1486967
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORD. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À EPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 24/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: BMF DISTRIBUIDORA LTDA. ME.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, DESINFECÇÃO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 70.973,32

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, DESINFECÇÃO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL REGULAR. TERMOS ADITIVOS REGULARES COM RESSALVA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 24/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***BMF Distribuidora LTDA. ME.***, objetivando a aquisição de material de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender a demanda do município, com valor contratual no montante de R$ 70.973,32.

Destaca-se que o procedimento licitatório já foi julgado regular e legal, conforme Decisão Singular DSG. G.MJMS – 6754/2015 (Processo TC/MS 6234/2014).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise - ANA 6ICE–50855/2017, opinando pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo, dos Termos Aditivos e da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 27/2019, concluiu pela ***regularidade*** das fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à formalização do Contrato Administrativo.

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Aditamentos:

A– TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	15/10/2014	01/12/2014	12/01/2015	-16.927,85	54.045,47	466
2° T. Aditivo	31/12/2014	27/01/2015	23/03/2015	-33.663,66	20.381,81	606

Compactuo com o entendimento Ministerial em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Não obstante a isso, a intempestividade apontada pelos Órgãos de Apoio deve ressalvar o julgamento dos aludidos termos, em decorrência da estrita observância do comando legal inserto ao *parágrafo único* do artigo 61 da Lei 8.666/93[1], que objetiva impor a tempestiva publicidade aos instrumentos contratuais e seus termos aditivos.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	70.973,32
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	-50.591,51
VALOR DO CONTRATO - TERMOS ADITIVOS	R$	20.381,81
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	75.476,56
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	55.094,75
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	20.381,81
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	20.381,81
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	20.381,81

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 24/2014 (2º fase), nos termos do art. 120,

[1] Artigo 61, Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela ***REGULARIDADE COM RESSALVAS*** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 24/2014 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

BK